



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 1233/2024 - CD, de 5 de abril de 2024.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO
DE TAXAS DE MATRÍCULA, DE MENSALIDADES
E TAXA ÚNICA DE PAGAMENTO DOS NÚCLEOS
DE LÍNGUAS DO CENTRO DE HUMANIDADES.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do
Processo **NUP 31032.006838/2023-68**;

Considerando a Resolução nº 1895/2023 do CONSU, de 9 de outubro de 2023, Art. 64,
que determina a elaboração da proposta de isenção pecuniária dos Núcleos de Línguas do
Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará - UECE,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as normas para concessão de isenção de taxas de matrícula, de
mensalidades e taxa única de pagamento dos Núcleos de Línguas, *campi* Fátima e Itaperi,
do Centro de Humanidades - CH da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

Art. 2º. A presente resolução entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Diretor
- CD, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, Fortaleza, 5
de abril de 2024.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da FUNECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1233/2024-CD, 05/04/2024

CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE MATRÍCULA, DE MENSALIDADES E TAXA ÚNICA DE PAGAMENTO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CENTRO DE HUMANIDADES

Art. 1º. São beneficiários desta Resolução estagiários, colaboradores e pessoal técnico-administrativo junto aos Núcleos de Línguas do Curso de Letras - CH/UECE e os estudantes do curso de graduação em Letras do CH da UECE.

Art. 2º. Poderá ser concedida isenção de 100% para estagiários, colaboradores e pessoal técnico-administrativo dos Núcleos de Línguas do Curso de Letras - CH/UECE, nas taxas de matrículas e nas mensalidades.

§1º. As isenções de que trata o *caput* só poderão ser preenchidas a partir das vagas remanescentes, conforme previsto em calendário de matrícula de cada Núcleo ou calendário previsto em edital.

§2º. A manutenção da isenção prevista no *caput* só poderá ser aplicada enquanto perdurar o vínculo dos beneficiários aos Núcleos.

§3º. Será concedido 01 (um) benefício de 100% nas taxas de que trata o *caput* para cada 10 (dez) estudantes pagantes em cada turma.

§4º. Estão isentos de participar da seleção de ingresso no semestre I os beneficiários do *caput*.

§5º. Os critérios para preenchimento das vagas para o ingresso no Semestre I deverão obedecer à seguinte ordem: ter menor remuneração junto aos NL; maior idade.

§6º. É obrigatória a submissão à seleção de ingresso, quando o ingresso ocorrer a partir de edital de teste de nível.

§7º. Os critérios para preenchimento das vagas do teste de nível deverão obedecer à seguinte ordem: maior classificação na prova de seleção; ter menor remuneração junto aos NL; maior idade.

Art. 3º. Será concedida isenção parcial de 50% na taxa de matrícula e nas mensalidades para estudantes do Curso de Graduação em Letras do CH da UECE.

§1º. Será concedido 01 (um) benefício de 50% para cada 10 (dez) estudantes pagantes em cada turma.

§2º. A manutenção da isenção prevista no *caput* só poderá ser aplicada enquanto perdurar o vínculo como discente do Curso de Letras do CH.

§3º. O benefício de isenção pecuniária previsto no *caput* somente se aplicará a turmas devidamente formadas com o número mínimo de estudantes pagantes, conforme indicado no edital.

§4º. Caso haja maior demanda que o número de vagas para bolsistas disponível, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem: ter maior classificação na seleção de ingresso; ter mais créditos cursados na graduação em Letras; ter maior idade.

Art. 4º. Poderá ser concedida isenção de 100% de custo pecuniário para estagiários, colaboradores e pessoal técnico-administrativo junto aos Núcleos de Línguas do Curso de Letras - CH/UECE, nos cursos em que houver a taxa única de pagamento.

§1º. As isenções de que trata o *caput* só poderão ser preenchidas a partir das vagas remanescentes, conforme previsto em calendário de matrícula de cada Núcleo ou calendário previsto em edital.

§2º. Será concedido 01 (um) benefício de 100% para cada 10 (dez) estudantes pagantes em cada turma.

§3º. Os critérios para preenchimento das vagas deverão obedecer à seguinte ordem: ter menor remuneração junto aos NL; maior idade.

Art. 5º. Será concedida isenção parcial de 50% no custo pecuniário para estudantes do curso de graduação em Letras do CH da UECE, nos cursos em que houver a taxa única de pagamento.

§1º. Será concedido 01 (um) benefício de 50% para cada 10 (dez) estudantes pagantes em cada turma.

§2º. Caso haja maior demanda que o número de vagas para bolsistas disponíveis, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem: ter maior classificação na seleção de ingresso; quando se aplicar; ter mais créditos cursados na graduação em Letras; ter maior idade.

Art. 6º. Perderá automaticamente a isenção parcial ou total da matrícula e das mensalidades o discente da graduação, estagiário, colaborador e o pessoal técnico-administrativo dos Núcleos de Línguas que for reprovado ou que tenha abandonado o curso do Núcleo de Línguas ou, quando discente da graduação, que efetue trancamento de sua matrícula na graduação ou que realize matrícula institucional.

Parágrafo único. Os estudantes do curso de graduação em Letras do CH/UECE ficarão impedidos de usufruir do benefício do *caput* pelo prazo de 01 (um) ano, quando reprovados ou tiverem abandonado o curso do Núcleo de Línguas.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

Art. 7º. Será concedido apenas um único benefício por pessoa aos beneficiários desta Resolução, independentemente de acumular mais de um vínculo com a FUNECE e/ou com os Núcleos de Línguas do CH, resguardados os casos previstos na Resolução nº 1203/2023 – Conselho Diretor.

Art. 8º. A aprovação desta Resolução não trará prejuízo à aplicação das Resoluções nº 912/2018 – Conselho Diretor e nº 1203/2023 – Conselho Diretor.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Letras do CH e pelo Conselho de Centro do CH, ouvida a ASJUR da FUNECE.